

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF Nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 dias do mês de julho de 2017, às 12 horas, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP: 22.760-401.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas que, devidamente assinada, constitui o Anexo I à presente ata.

3. **MESA: Presidente:** Sr. Túlio Cintra; **Secretário:** Sr. Marcelo Gonçalves Costa

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a periodicidade da reunião do conselho de administração da Companhia previsto no §1º, do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a fixação das atribuições e poderes individuais dos Diretores nos termos do inciso IV, do Artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia que versa sobre a distribuição de lucro; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas resolvem:

5.1. Aprovar a alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que necessário na forma do caput deste Artigo."

5.2. Aprovar a fixação das atribuições e poderes individuais dos Diretores nos termos do inciso IV, do Artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações, passando o *caput* do Artigo 15 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, todos residentes no País e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais (i) 1 (um) será o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) será o Diretor Financeiro, (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e, (iv) 1 (um) Diretor Comercial, (v) 1 (um) Diretor de Operações; e (v) os demais, se houver, diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

(a) Cabe ao Diretor Presidente, especialmente:

(i) Fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;

(iii) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social.

(b) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;

(c) Cabe ao Diretor de Relações com Investidores atuar como representante legal da Companhia perante o mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as Bolsas de Valores, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável editada pela CVM.

(d) Cabe ao Diretor Comercial coordenar o relacionamento com clientes e prospectar novos clientes e contratos, bem como definir preços de venda de serviços, produtos e locação de equipamentos, além de custos orçados de serviços.

(e) Cabe ao Diretor de Operações coordenar a execução das atividades de prestação de serviços, engenharia, logística e manutenção de equipamentos.



(f) Os Diretores sem designação específica desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração.

5.3. Aprovar a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia que passa a constar com a seguinte redação:

“Artigo 26. Do lucro líquido do exercício:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais:

(ii) Do saldo do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal mencionada no inciso “i” deste Artigo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), será destinado ao pagamento de dividendos obrigatório; e (b) o restante será destinado à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que a reserva de investimento não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. O saldo do lucro líquido após a dedução do montante previsto nos incisos “i” e “ii” do caput deste Estatuto, se houver, será u distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas utilizando a reserva de investimento acima referida.”

5.4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo autorizada sua lavratura na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.


Tullio Cintra
Presidente

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.


Marcelo Gonçalves Costa
Secretário

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

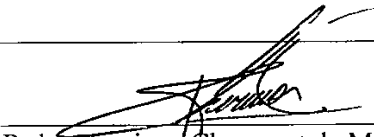
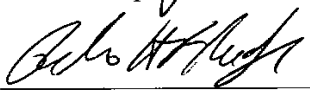
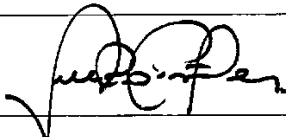
CNPJ/MF N° 18.593.815/0001-97

NIRE n° 33.3.0031102-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017**

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Nº de Ações	Nº de Votos	Participação (%)	Assinatura
Leblon Equities Partners V Fundo de Investimento em Participações	92.445.706	92.445.706	99,32	 Pedro Henrique Chermont de Miranda  Pedro Hermes da Fonseca Rudge
Túlio Cintra	631.304	631.304	0,68	

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.


Túlio Cintra
Presidente


Marcelo Gonçalves Costa
Secretário

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF N° 18.593.815/0001-97

NIRE n° 33.3.0031102-5

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA (“Regulamento do BOVESPA MAIS”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Geremário Dantas, 1400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) A locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso ou estruturais, plataformas de trabalho suspensa e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira;

(ii) A prestação de serviços de pintura industrial e civil, jateamento abrasivo, hidrojateamento, isolamento térmico, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo serviço com o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades;

(iii) Importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios;

(iv) Consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial;

(v) Serviço de manutenção e construção de obra civil (construção ou reparos em obras existentes); e

(vi) Participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II **Capitais e Ações**

Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$ 41.860.907,19 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentas e sete reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 93.077.010 (noventa e três milhões, setenta e sete mil e dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações da Companhia, atualmente registradas no Livro de Registro de Ações, serão convertidas em escriturais quando da admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A.

Parágrafo 2º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 5.884.892 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e duas) ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 3º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

Parágrafo 4º. Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A., todas as ações da Companhia passarão a ser escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pelo Conselho de Administração. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo 6º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 7º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8º. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

Parágrafo 9º. Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação realizada na forma legal.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá 01 (um) ou mais secretários.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo IV Administração

Seção I Normas Gerais

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo 4º. A Companhia e a sua administração disponibilizarão aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores de emissão da Companhia.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os membros do Conselho de Administração e presidirá as reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento, renúncia ou invalidez permanente de membro do Conselho durante o mandato para o qual foi eleito, os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral para eleger um membro substituto para completar o mandato do membro falecido, renunciante, ou permanentemente inválido.

Artigo 12. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente do órgão e, na sua ausência, por qualquer um de seus membros, mediante convocação por notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que necessário na forma do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. Ressalvados os casos de manifesta urgência, as convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, hora e local, sendo certo que com ao menos 8 (oito) dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão receber uma pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo 3º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá ter sido regularmente convocada e contar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 5º. Quaisquer dos membros do Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 6º. Os membros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões que não puderem comparecer, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade.

Parágrafo 7º. Independentemente das formalidades estabelecidas neste Estatuto, qualquer reunião em que comparecerem todos os Conselheiros em exercício será considerada regular.

Parágrafo 8º. Deverá ser lavrada ata da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e, as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar suas atribuições, observando o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- (vii) deliberar, quando autorizado por este Estatuto Social, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes;
- (x) declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio, nos termos deste Estatuto Social;
- e
- (xi) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões desde que a colocação seja feita em segmento de mercado de balcão organizado e/ou bolsa de valores, conforme artigo 172 da Lei nº 6.404/76;

Artigo 14. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Seção III

Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, todos residentes no País e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais (i) 1 (um) será o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) será o Diretor Financeiro, (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e, (iv) os demais, se houver, diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

(a) Cabe ao Diretor Presidente, especialmente:

(iv) Fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(v) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;

(vi) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social.

(b) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;

(c) Cabe ao Diretor de Relações com Investidores atuar como representante legal da Companhia perante o mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as Bolsas de Valores, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável editada pela CVM.

(d) Cabe ao Diretor Comercial coordenar o relacionamento com clientes e prospectar novos clientes e contratos, bem como definir preços de venda de serviços, produtos e locação de equipamentos, além de custos orçados de serviços.

(e) Cabe ao Diretor de Operações coordenar a execução das atividades de prestação de serviços, engenharia, logística e manutenção de equipamentos.

(f) Os Diretores sem designação específica desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para a eleição do(s) substituto(s).

Parágrafo 3º. O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições, previstas em lei, compete aos Diretores:

- (i) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios sociais;

- (iii) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento; e
- (iv) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia.

Artigo 17. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma prevista neste Estatuto; ou
- (iii) por 02 (dois) mandatários constituídos na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, no entanto, ser representada isoladamente:

- (a) Por 1 (um) Diretor, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) Por 1 (um) Diretor, para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar; e
- (c) Por 1 (um) advogado, no âmbito da defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais.

Artigo 18. Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto aqueles para fins judiciais, que poderão ser outorgados por 1 (um) Diretor, isoladamente.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer Diretor, mediante comunicação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para a validade das atas a assinatura de tantos Diretores quanto bastem para caracterizar as maiorias necessárias. Em caso de empate, a respectiva matéria poderá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.

Artigo 20. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalada a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por de 3 (três) ou 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 23. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VI Exercício Social e Lucros

Artigo 24. O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras serão submetidas a auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 26. Do lucro líquido do exercício:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais;
- (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal mencionada no inciso “i” deste Artigo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), será destinado ao pagamento de dividendos obrigatório; e (b) o restante será destinado à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que a reserva de investimento não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. O saldo do lucro líquido após a dedução do montante previsto nos incisos “i” e “ii” do caput deste Estatuto, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas utilizando a reserva de investimento acima referida.

Artigo 27. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, ouvido também o Conselho Fiscal, se em funcionamento, serão pagos juros sobre o capital próprio ou dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, também mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76.

Artigo 29. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação em Assembleia Geral nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Parágrafo 1º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observando a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do

exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII

Alienação de Controle da Companhia, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta, Saída do BOVESPA MAIS e Sanções

Artigo 30. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º. Para fins dos artigos 31 e seguintes deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, que não seja um dos “acionistas originais”, assim entendidos aqueles que detinham participação na Companhia imediatamente antes da publicação de anúncio de início correspondente a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 31. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Parágrafo Único. A partir da data de admissão da Companhia no segmento Bovespa Mais do Bovespa, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado

na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 32. A oferta pública de que trata o Artigo 30 será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a Oferta Pública;
- (ii) ressarcir os acionistas titulares de ações de quem tenha comprado ações em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em negociação em mercado administrado pela BM&FBOVESPA, por ações da Companhia neste período, acrescido de juros à taxa Selic, ou, caso esta taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, até a data do pagamento; e
- (iii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da Oferta Pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado na forma do item "b" acima, até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos dos seus regulamentos.

Artigo 34. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado

deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 35. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 34, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia

resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar a referida operação, em um dos segmentos mencionados anteriormente Corporativa, mediante:

(i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou

(ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação

Art. 36. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Capítulo VIII **Dissolução, Liquidação e Transformação**

Artigo 37. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes para o período da liquidação e fixará seus honorários.

Artigo 38. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo IX **Arbitragem**

Artigo 39. Até a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das

Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Único. Após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A, a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Capítulo X Adesão ao BOVESPA MAIS

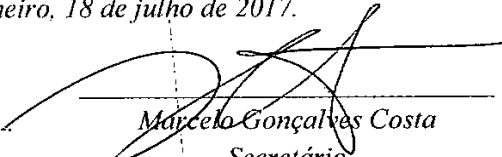
Artigo 40. O Parágrafo 2º do Artigo 1º, o Parágrafo 1º do Artigo 10, o inciso (i) do Artigo 13, Artigo 23, Parágrafo Único do Artigo 25 e o Capítulo VII do Estatuto Social terão eficácia somente após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A.

Certifico e dou fé que o presente é parte integrante e complementar da ata de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Priner Serviços Industriais S.A., de 18 de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Mesa:


Fúlio Cintra
Presidente


Marcelo Gonçalves Costa
Secretário